

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR por motivo de INUTILIZAÇÃO os bens móveis inservíveis e irrecuperáveis a este Poder Judiciário, ora sob a responsabilidade do Foro da comarca de Papanduva, mediante Processo Administrativo Eletrônico nº 0021962-11.2021.8.24.0710, nos termos do Art. 18º, § 1º, da Resolução n. 09/2013-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR por DOAÇÃO ao Conselho da Comunidade de São Miguel do Oeste, CNPJ: 07.748.664/0001-82, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, ora sob a responsabilidade do Foro da comarca de São Miguel do Oeste, mediante Processo Administrativo Eletrônico - SEI nº 0010138-21.2022.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Academia Judicial

Instrução Normativa

NSTRUÇÃO NORMATIVA AJ N. 1 DE 7 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o processo seletivo para o ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina. O DIRETOR-EXECUTIVO da Academia Judicial, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 29 do Regimento Interno da Academia Judicial, considerando:

- a Resolução CNJ n. 439/2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica, e
 - a Resolução GP n. 37/2022, que regulamenta o Programa da Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina,
- RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta o processo seletivo público para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 2º O processo seletivo público para o ingresso no Programa de Residência Jurídica será organizado e coordenado pela Academia Judicial, sob a presidência de seu diretor-executivo, competindo a este:

- I - organizar e coordenar os trabalhos para o bom andamento do processo seletivo, desde a sua abertura até a publicação do resultado final;
- II - determinar a publicação de edital do processo seletivo e a sua ampla divulgação;
- III - distribuir as vagas do programa de residência jurídica aos magistrados orientadores; e
- IV - autorizar a publicação do resultado final do certame.

Capítulo II

Da Abertura de Inscrição

Art. 3º A Academia Judicial solicitará que os magistrados interessados em atuar como orientadores no Programa de Residência Jurídica indiquem um servidor responsável por receber e processar as inscrições, bem como informem os dados deste.

Art. 4º Após receber as respostas à consulta feita aos magistrados, a Academia Judicial promoverá a ordem de listagem de magistrados

orientadores por comarca e aplicará o percentual de cotas às pessoas com deficiência e negras, na forma dos artigos 5º e 6º da Resolução GP n. 37/2022.

Art. 5º O edital de abertura de inscrições ao processo de seleção para o ingresso no Programa de Residência Jurídica, com a previsão das vagas e a lista de magistrados orientadores, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no site da Academia Judicial.

Parágrafo único. Não haverá taxa de inscrição para o ingresso no processo de seleção ao Programa de Residência Jurídica.

Art. 6º As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Academia Judicial.

Art. 7º A inscrição será realizada por meio de correio eletrônico, devendo o candidato, no prazo estipulado pelo edital, encaminhar os seguintes dados ao endereço de e-mail do servidor indicado pelo magistrado orientador:

- I - dados pessoais do candidato (nome, endereço residencial, número de CPF, RG e telefone);
- II - cópia do diploma de graduação em direito, ou declaração de conclusão emitida pela instituição de ensino correspondente, devendo o curso ter sido concluído há no máximo 5 (cinco) anos caso o candidato não seja aluno de curso de pós-graduação;
- III - nome do curso de pós-graduação e da correspondente instituição de ensino, caso o candidato seja pós-graduando; e
- IV - quando for o caso, declaração do candidato afirmando que pretende concorrer para vaga reservada a pessoas com deficiência física ou negras.

Art. 8º O magistrado orientador que for identificado no edital como detentor de vaga reservada a pessoa com deficiência física ou negra poderá receber a inscrição e aplicar a prova a todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as provas de candidatos de livre concorrência se não houver candidato cotista inscrito ou se todos os candidatos cotistas tiverem sido reprovados.

Capítulo III

Da Elaboração e Correção da Prova

Art. 9º Concluído o período da inscrição, o responsável pelo gabinete do magistrado comunicará aos candidatos, por e-mail ou whatsapp, o dia, horário e local de prova.

§ 1º As provas deverão ser realizadas no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º As provas (objetiva e discursiva) poderão ser aplicadas na mesma data.

Art. 10. A admissão no Programa de Residência abrange a aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório, e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º O conteúdo programático para a realização das provas objetivas e discursivas compreenderá as matérias de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual e Direito Administrativo.

§ 2º As especificidades de cada disciplina encontram-se previstas no anexo único da presente instrução normativa.

Art. 11. Cada magistrado orientador será responsável pela elaboração de uma prova com questões objetivas e outra prova com, ao menos, uma questão discursiva, considerando a natureza, o volume, a complexidade e as características de sua unidade jurisdicional.

§ 1º Na correção da prova discursiva, o juiz orientador deverá considerar aspectos de português (ortografia, pontuação, adequação gramatical e encadeamento lógico das frases) e de conhecimento jurídico.

§ 2º A nota da prova objetiva será de 0 a 10, sendo considerado

aprovado o candidato com nota igual ou superior a 6.
 § 3º Em caso de empate na nota da prova discursiva, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem, for:

I - estudante idoso, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - estudante que tenha prestado serviço voluntário ao Poder Judiciário de Santa Catarina pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos da Resolução GP n. 20 de 29 de junho de 2007; e

III - estudante com maior idade, em não sendo idoso.

§ 4º O resultado das provas é irrecorrível.

§ 5º Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que não comparecer no horário estabelecido para a realização das provas.

Art. 12. Concluído o prazo para realização das provas, o juiz orientador deverá, no prazo de 2 (dois) dias, comunicar à Academia Judicial (academia.sap@tjsc.jus.br) a classificação final dos candidatos e, na falta de candidato aprovado, solicitar a abertura de novo processo seletivo.

Parágrafo único. De posse do resultado, a Academia realizará a homologação do certame e a convocação do candidato selecionado.

Art. 13. O candidato selecionado, após convocado por correspondência eletrônica pela Academia Judicial, terá o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar interesse pelo preenchimento da vaga e apresentar a documentação necessária para a sua contratação.

Parágrafo único. O candidato que deixar de se manifestar ou de apresentar os documentos para contratação será considerado desistente, hipótese em que será chamado o candidato subsequente aprovado.

Art. 14. Ao final do certame, o magistrado orientador deverá encaminhar à Academia Judicial as provas objetivas e discursivas com as respectivas respostas dos candidatos aprovados para controle e arquivamento.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 15. O período de validade do processo seletivo será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de cargo de residência jurídica nesse período, por qualquer motivo, na mesma unidade judiciária em que o magistrado realizou o procedimento seletivo, poderá ele, a seu critério, convocar o próximo colocado aprovado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-executivo da Academia Judicial.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Diretor-Executivo da Academia Judicial

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AJ N. 1/2022

Conteúdo Programático do Processo Seletivo para o Ingresso no Programa de Residência Jurídica

1.1 DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1.1 Conceito e classificações.

1.1.2 Integração, interpretação e aplicação.

1.1.3 Estrutura e hierarquia do ordenamento jurídico.

1.1.4 Controle da constitucionalidade.

1.2 A Constituição da República Federativa do Brasil

1.2.1 Princípios Fundamentais: fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil e princípios norteadores das relações internacionais.

1.2.2 Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos.

1.2.3 Organização do Estado: organização político-administrativa; a União, os

Estados, o Município, o Distrito Federal e os Territórios; administração pública

(disposições gerais e princípios, servidores públicos civis e militares).

1.2.4 Poderes da União.

1.2.5 O Poder Legislativo: o Congresso Nacional e suas atribuições; a Câmara dos Deputados; o Senado Federal; o processo legislativo;

a fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

1.2.6 O Poder Executivo: o Presidente e o Vice-Presidente da República; atribuições e responsabilidades do Presidente da República.

1.2.7 O Poder Judiciário: disposições gerais; o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados.

1.2.8 Funções Essenciais à Justiça.

1.2.9 Sistema Tributário Nacional: princípios gerais; limitações do poder de tributar.

1.2.10 Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica.

1.3 A Constituição do Estado de Santa Catarina

1.3.1 Organização Político-administrativa do Estado.

1.3.2 Organização dos Poderes: do Poder Judiciário.

1.4 Normas de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina:

Lei Complementar estadual n. 339/2006.

1.5 DIREITO ADMINISTRATIVO

1.5.1 Conceito e Fontes do Direito Administrativo e Princípios do Regime

Jurídico-administrativo.

1.5.2 Administração Pública

1.5.2.1 Estrutura Administrativa: conceito; elementos; poderes; organização; órgãos públicos; agentes públicos.

1.5.2.2 Atividades Administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos.

1.5.2.3 Poderes e deveres do administrador público.

1.5.2.4 Uso e abuso do poder.

1.5.3 Poderes Administrativos

1.5.3.1 Poder vinculado.

1.5.3.2 Poder discricionário.

1.5.3.3 Poder hierárquico.

1.5.3.4 Poder disciplinar.

1.5.3.5 Poder regulamentar.

1.5.3.6 Poder de polícia.

1.5.4 Atos Administrativos

1.5.4.1 Conceito e requisitos.

1.5.4.2 Atributos.

1.5.4.3 Classificação.

1.5.4.4 Espécies.

1.5.4.5 Desfazimento: efeitos.

1.5.5 Organização Administrativa Brasileira: Administração Direta e Indireta.

Centralização e Descentralização.

1.5.6 Licitações (Lei federal n. 8.666/1993)

1.5.6.1 Conceito, princípios, objeto e finalidade.

1.5.6.2 Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade.

1.5.6.3 Modalidades.

1.5.6.4 Procedimentos e fases.

1.5.6.5 Revogação e anulação (fundamentos, iniciativa e efeitos decorrentes).

1.5.6.6 Contratos administrativos: conceito, características e

principais tipos.

1.5.7 Agentes Públicos: Lei Estadual n. 6.745/1985 - Regime Jurídico dos

Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina

1.5.7.1 Lei Complementar n.º 366, de 7 de dezembro de 2006

1.5.7.2 Lei Complementar n.º 412, de 26 de junho de 2008

1.5.7.3 Lei Complementar n.º 415, de 7 de julho de 2008

1.5.7.4 Lei Complementar n.º 447, de 7 de julho de 2009

1.5.7.5 Lei Complementar n.º 491, de 20 de janeiro de 2010

1.5.8 Serviço Público

1.5.8.1 Conceito e Classificação.

1.5.8.2 Regulamentação.

1.5.8.3 Competência de prestação.

1.5.8.4 Delegação e outorga.

1.5.8.5 Concessão, permissão e autorização dos serviços públicos.

1.5.9 Responsabilidade civil do Estado: evolução e cenário normativo atual.

1.5.10 Controle da administração pública: interno e externo. Improbidade

administrativa (Lei federal n. 8.429/1992).

1.6 DIREITO CIVIL

1.6.1 A Lei de introdução do Código Civil: arts. 1º a 6º.

1.6.2 O Código Civil:

1.6.2.1 Pessoa Natural.

1.6.2.2 Pessoa Jurídica.

1.6.2.3 Domicílio.

1.6.2.4 Domicílio Civil.

1.6.2.5 Direitos da Personalidade.

1.6.2.6 Bens: classificação.

1.6.2.7 Fatos Jurídicos: Negócio jurídico: defeitos e invalidade, forma e prova. Da representação, da condição, do termo e do encargo.

1.6.2.8 Atos ilícitos.

1.6.2.9 Prescrição e Decadência.

1.6.2.10 Prova.

1.6.2.11 Obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento.

1.6.3 Código do Consumidor - Lei n. 8.078/90.

1.6.4 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/90.

1.6.5 Estatuto do Idoso - Lei n. 10.741/03.

1.7 DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.7.1 Princípios Constitucionais do Processo Civil.

1.7.2 O Código de Processo Civil.

1.7.2.1 Processo de Conhecimento (Livro I).

1.7.2.2 Processo de Execução (Livro II).

1.7.2.3 Processo Cautelar (Livro III).

1.7.2.4 Dos Recursos em Geral.

1.7.3 Leis federais n. 8.038/1990, 9.099/1995 e 11.417/2006.

1.7.4 Regimento Interno do STF (arts. 321 a 329) e enunciados da súmula de sua Jurisprudência que tratam da admissibilidade do Recurso Extraordinário.

1.7.5 Regimento Interno do STJ (arts. 255 a 257) e enunciados da súmula de sua jurisprudência que tratam da admissibilidade do Recurso Especial.

1.7.6 Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (arts. 158 a 243).

1.7.7 Ação Civil Pública - Lei n. 7.347/85.

1.7.8 Ação Popular - Lei n. 4.717/65.

1.7.9 Estatuto da Advocacia - Lei n. 8.906/94.

1.8 DIREITO PENAL

1.8.1 A Parte geral do Código Penal

1.8.1.1 Da aplicação da lei penal. Princípios. A lei penal no tempo. A lei penal no espaço. Eficácia da lei penal em relação a pessoas que exercem determinadas funções.

1.8.1.2 Imunidades diplomáticas. Chefes de Governo. Imunidades parlamentares. Prerrogativas de função.

1.8.1.3 Fato típico. Requisitos, elementos e circunstâncias de crime. Ilícito penal e ilícito civil. Elementos do fato típico.

1.8.1.4 Infrações penais: crime e contravenção.

1.8.1.5 Crime doloso: conceito e elementos do dolo.

1.8.1.6 Crime culposo: elementos e modalidade de culpa.

1.8.1.7 Antijuridicidade. Exclusão de antijuridicidade.

1.8.1.8 Culpabilidade: elementos. Exclusão da culpabilidade e extinção da punibilidade.

1.8.1.9 Concurso de pessoas: requisitos. Autoria. Co-autoria. Participação.

1.8.1.10 Dos efeitos da condenação.

1.8.2 A Parte Especial do Código Penal

1.9 DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.9.1 Princípios Constitucionais do Processo Penal.

1.9.2 O Código de Processo Penal - Do Processo em Geral.

1.9.2.1 Inquérito Policial.

1.9.2.2 Da Ação Penal: ação penal pública; incondicional; condicional: representação e requisição; titular; denúncia. Ação Penal Privada: exclusiva; subsidiária; queixa; perdão; perempção.

1.9.2.3 Da competência: conflito de competência. Competência por prerrogativa de função. Suspeição. Incompatibilidades. Impedimentos.

1.9.2.4 Sujeitos processuais: Juiz penal. Partes. Ministério Público. Acusado.

Defensor. Assistentes e Auxiliares da Justiça.

1.9.2.5 Dos Atos processuais. Atos das partes. Atos dos Juizes. Atos dos Auxiliares da Justiça.

1.9.2.6 Comunicações processuais. Citação. Intimação. Notificação.

1.9.2.7 Prazos: contagem. Preclusão. Tempestividade.

1.9.2.8 "Habeas Corpus".

1.9.2.9 Recursos em Geral.

1.9.3 Leis Federais n. 8.038/1990, 9.099/1995 e 11.417/2006.

1.9.4 Regimento Interno do STF (arts. 321 a 329) e enunciados da súmula de sua Jurisprudência que tratam da admissibilidade do Recurso Extraordinário.

1.9.5 Regimento Interno do STJ (arts. 255 a 257) e enunciados da súmula de sua jurisprudência que tratam da admissibilidade do Recurso Especial.

1.9.6 Lei de Execuções Penais - Lei n. 7.210/84.

Nota: A legislação integrante do presente PROGRAMA será exigida com as alterações que entrarem em vigor até a data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.